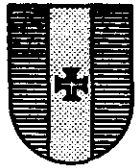


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 78

Segunda - feira, 12 de Julho de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº. 126/93:

Estabelece as condições de acesso nas carreiras de consultor jurídico, técnico e recepcionista de material.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 125/93:

Aprova os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região, para o ano escolar de 1993/1994.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

PORTARIA Nº. 126/93

Estabelece as condições de acesso nas carreiras de consultor jurídico, técnico e recepcionista de material

A Portaria nº 234/91, de 23 de Setembro, estabeleceu a regulamentação dos grupos profissionais, carreiras, categorias, conteúdo funcional, regimes de admissão e de estágio

decorrentes da aplicação do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos (E.P.D.R.P.), aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 25/89/M, de 7 de Dezembro. Contudo, por lapso, não estabeleceu a regulamentação para o acesso das de técnico, grupo profissional 2 e de recepcionista de material, grupo profissional 5 - A e da carreira de consultor jurídico, grupo profissional 1, esta última criada pela Portaria nº16/91, de 12 de Março.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 7º, alínea a) do artigo 15º e nº 2 do artigo 69º do E.P.D.R.P. e alínea d) do artigo 49º da Lei nº13/91 de 5 de Junho, o seguinte:

1 - É aditado ao anexo IV da Portaria nº 234/91, de 23 de Setembro a carreira de consultor jurídico, grupo profissional 1, carreira de técnico, grupo profissional 2 e a carreira de recepcionista de material, grupo profissional 5-A, conforme a seguir se estabelece:

ANEXO IV

Admissão e acesso nas carreiras

GR. PROF.	Carreira (e segmentos)	Condições especiais de admissão na carreira	Grupos (topo para a base)	Acesso e suas condições
1	Técnico superior: 2 segmentos: Assessor Técnico superior Consultor Jurídico: 2 segmentos: Assessor Consultor Jurídico Oficial da marinha mercante 1	Seleção constituída por avaliação curricular e ou prova de conhecimentos	Assessor 1 ou Ass. cons. jur. 1	(.....)
			Assessor 2 ou Ass. cons. jur. 2	(.....)
			Assessor 3 ou Ass. cons. jur. 3	(.....)
			Técnico Superior 1 Consultor Jurídico 1 Of. Mar. Merc. 1.1	(.....)
			Técnico Superior 2 Consultor Jurídico 2 Of. Mar. Merc. 1.2	(.....)
			Técnico Superior 3 Consultor Jurídico 3 Of. Mar. Merc. 1.3	(.....)
			Técnico Superior 4 Consultor Jurídico 4 Of. Mar. Merc. 1.4	Permanência mínima de dois anos no grau 5, notados com avaliação do desempenho não inferior a Bom em pelo menos 2 anos seguidos ou interpolados
			Técnico Superior 5 Consultor Jurídico 5 Of. Mar. Merc. 1.5	

GR. PROF.	Carreira (e segmentos)	Condições especiais de admissão na carreira	Gráus (topo para a base)	Acesso e suas condições
2	Técnico	Seleção constituída por avaliação curricular	1	Permanência mínima de três anos no grau 2, notados com avaliação do desempenho não inferior a Bom em pelo menos 3 anos seguidos ou interpolados.
			2	Permanência mínima de três anos no grau 3, notados com avaliação do desempenho não inferior a Bom em pelo menos 3 anos seguidos ou interpolados.
			3	Permanência mínima de três anos no grau 4, notados com avaliação do desempenho não inferior a Bom em pelo menos 3 anos seguidos ou interpolados.
			4	Permanência mínima de dois anos no grau 5, notados com avaliação do desempenho não inferior a Bom em pelo menos 2 anos seguidos ou interpolados.
			5	

GR. PROF.	Carreira (e segmentos)	Condições especiais de admissão na carreira	Gráus (topo para a base)	Acesso e suas condições
5 - A	Recepcionista de material		1	Permanência mínima de três anos no grau 2, notados com avaliação do desempenho não inferior a Bom em pelo menos 3 anos seguidos ou interpolados.
			2	Permanência mínima de três anos no grau 3, notados com avaliação do desempenho não inferior a Bom em pelo menos 3 anos seguidos ou interpolados.
			3	Permanência mínima de três anos no grau 4, notados com avaliação do desempenho não inferior a Bom em pelo menos 3 anos seguidos ou interpolados.
			4	Permanência mínima de três anos no grau 5, notados com avaliação do desempenho não inferior a Bom em pelo menos 3 anos seguidos ou interpolados.
				Permanência mínima de três anos no grau 6, notados com avaliação do desempenho não inferior a Bom em pelo menos 3 anos seguidos ou interpolados.
			6	

2 - É revogada a Portaria nº 16/91, de 12 de Março.

3 - A presente Portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 1991.

Secretarias Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 125/93

Considerando que nos termos dos n.ºs 1 do artigo 37º e 3º do artigo 39º da Lei nº 46/86 de 14 de Outubro, compete ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino de densidade e dimensão ajustadas às características regionais e que cubra as necessidades de toda a população;

Considerando ainda que daí decorre a necessidade de uma permanente adequação da rede, através da criação de escolas

Assinada em 23 de Junho de 1993

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

ou da sua transformação ou extinção, processo que comumente se designa "movimento anual da rede escolar";

Considerando finalmente que importa actualizar, face ao disposto no artigo 123º do Estatuto da Carreira dos Educadores e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90 de 28 de Abril, os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário dos estabelecimentos de ensino da Região;

Assim nos termos dos artigos 26º e 123º do Decreto-Lei nº 139-A/90 de 28 de Abril, da alínea b), do nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro, do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio e do

Decreto Legislativo Regional nº 18/90/M, de 21 de Junho, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

ARTIGO 1º

QUADROS DE PESSOAL

Os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar de 1993/1994, são os constantes dos mapas I e IV, anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2º

PROVIMENTO DO PESSOAL DOCENTE

O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior faz-se nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio e do Decreto Legislativo Regional nº 18/

90/M, de 21 de Junho.

ARTIGO 3º

ENTRADA EM VIGOR

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Assinada em 25 de Março de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS, JOSÉ PAULO BAPTISTA FONTES.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO MIGUEL AZINHAIS ABREU DOS SANTOS.

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>"</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	"	2 326\$00	"	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Série	"	2 326\$00	"	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"